

COLEGIADO DA UNIDADE ACADÊMICA DE CIÊNCIAS SOCIAIS APLICADAS

RESOLUÇÃO n. 10/2011/COLEGIADO UNACSA

Aprova as regras específicas sobre avaliação processual do curso de Direito.

A Presidente do Colegiado da Unidade Acadêmica de Ciências Sociais Aplicadas – UNACSA, da Universidade do Extremo Sul Catarinense – UNESC, no uso de suas atribuições, atendendo as necessidades Institucionais e *ad referendum*, RESOLVE:

Art. 1º Aprovar as regras específicas sobre avaliação processual do curso de Direito, conforme art. 87 do Regimento Geral da UNESC, cujos critérios são fixados na Resolução nº 01/2011 da Câmara de Ensino de Graduação, em consonância com o Projeto Pedagógico do Curso de Direito, que deverá ser centrada nas habilidades essenciais do aluno e norteada pelas seguintes diretrizes:

- I – Excelência acadêmica vinculada à efetiva aprendizagem do discente;
- II – Primazia do senso crítico, de atitudes pautadas na ética e em questionamentos fundamentados;
- III – Corresponsabilidade entre alunos e professores na consecução das metas estabelecidas no plano de ensino e no processo de aprendizagem dos conteúdos de cada disciplina;
- IV – Fomento do raciocínio conceitual, de forma a considerar os conteúdos;
- V – Estímulo ao hábito da leitura e reflexão profundas, primando pela leitura de textos de cada campo do conhecimento trabalhado;
- VI – Valorização de projetos alternativos como elementos fundamentais para uma prática pedagógica emancipatória, desde que amparados nos objetivos da disciplina, do curso e da Universidade.

Art. 3º Além dos instrumentos de avaliação permitidos pela legislação pertinente, os meios de avaliação, em sintonia com as diretrizes traçadas nesta normativa serão:

- I – Projetos inéditos de pesquisa e extensão, bem como trabalhos de campo capazes de dinamizar a prática de ensino;
- II – Trabalhos acadêmicos, tais como artigos, resenhas e fichamentos, obedecendo as normas da ABNT;

- III – Instrumentos de avaliação de qualquer espécie que trabalhem “casos”, “situações-problemas”, “encenações”, júris simulados e desafios que busquem aprofundar o campo de conhecimento da disciplina;
- IV – Elaboração de pareceres, petições, sentenças e ementas para acórdãos que poderão ser realizados desde a 1ª fase da graduação, de acordo com as competências e as habilidades exigidas em cada momento da vivência escolar discente;
- V – Exposição dos temas pesquisados em sala de aula, semanas acadêmicas e comunidade;
- VI – Técnicas de trabalho em grupos e debates, tempestades de ideias, estudos dirigidos e trabalhos extraclasse;
- VII – Provas objetivas, dissertativas e arguições orais, cujos conteúdos serão avaliados de forma cumulativa, entre outros.

Art. 4º Conforme estabelece o Regimento Geral da UNESC, em seu art. 89, confirmado pela Resolução nº 01/2011/Câmara de Ensino de Graduação, as avaliações deverão ser em número de três, no mínimo, sendo pelo menos, duas individuais, com registro da nota de zero a dez, com aprovação para aqueles que obtiverem média final aritmética igual ou superior a seis.

Art. 5º A recuperação de conteúdos, aos discentes, será realizada quando da entrega obrigatória da avaliação ou em momento previamente estipulado pelo professor ao longo do semestre e em conformidade com o item 8, alínea “f” da Resolução 01/2011 da Câmara de Ensino de Graduação.

Art. 6º Para o discente que não alcançou média final aritmética igual ou superior a seis durante o semestre e após as recuperações realizadas pelo professor, na forma do art. anterior, haverá nova oportunidade de avaliação, sempre de forma cumulativa, dentro da carga horária estabelecida na disciplina, que será realizada para substituir todas as notas de desempenho mais baixo, desde que o discente tenha realizado todas as avaliações anteriores e nestas não tenha obtido nota zero, podendo o aluno alcançar, no máximo, na prova substitutiva, a nota seis.

Art. 7º Irresignado com o resultado de qualquer avaliação, cabe ao aluno, exclusivamente, pedido de reconsideração dirigido ao docente responsável pela disciplina no prazo de 48 horas após a entrega do instrumento de avaliação. O pedido, feito necessariamente por escrito, deverá ser amplamente fundamentado, sob pena de não ser conhecido.

FUCRI - FUNDAÇÃO EDUCACIONAL DE CRICIÚMA (MANTENEDORA)

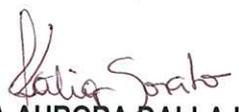


Parágrafo 1º Apenas em caso de alegação de erro do docente, poderá o aluno recorrer – após não ter obtido provimento no pedido de reconsideração – à coordenação do curso, que poderá constituir banca revisora;

Parágrafo 2º O recurso, à coordenação, feito em até 48 horas após a notificação da resposta do pedido de reconsideração feito ao docente, também deverá ser amplamente fundamentado e por escrito, indicando com clareza os itens da avaliação que estão sendo objeto de questionamento e devidamente instruídos.

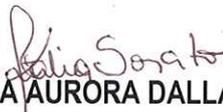
Art. 8º A presente Resolução entra em vigor nesta data, revogando-se as disposições em contrário.

Criciúma, 05 de setembro de 2011.



PROF^a. KÁTIA AURORA DALLA LIBERA SORATO
PRESIDENTE DO COLEGIADO DA UNACSA

A presente Resolução foi Homologada em reunião de Colegiado no dia 19/10/2011.



PROF^a. KÁTIA AURORA DALLA LIBERA SORATO
PRESIDENTE DO COLEGIADO